

TC/016240/2021

Objeto: Representação em face do Pregão Eletrônico nº 712/2021-SMS.G, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento de sabonete líquido sem enxágue destinado a banho em leito com equipamento em comodato (Demanda Ouvidoria 20210108E)

Interessados: Secretaria Municipal da Saúde (*), Elroi Medical Solutions Industria e Comercio de Equipamentos Ltda, Gade Importação e Exportação de Equipamentos Hospitalares e Biossegurança Ltda.

Relator: Eduardo Tuma

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO

Cuidam os autos de Representação formulada pela empresa Elroi Medical (peça 2) noticiando supostas irregularidades envolvendo o Pregão Eletrônico nº 712/2021, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento de sabonete líquido sem enxágue destinado a banho em leito com equipamento em comodato.

A Equipe de Auditoria analisou as alegações contidas na petição inicial e concluiu pela procedência parcial da Representação em face do Pregão Eletrônico nº 712/2021 (peça 23). Todavia, no decorrer da instrução processual a Origem revogou o referido pregão eletrônico, conforme noticiado pela Auditoria desta Corte (peça 33), deflagrando o edital do Pregão Eletrônico nº 672/2022-SMS.G.

Após a devida análise, a Área Técnica deste Tribunal concluiu pela procedência parcial da Representação em relação ao pregão eletrônico nº 672/2022, sendo procedentes os apontamentos relativos aos itens 2.1 (parcialmente, no que se refere ao aspecto de direcionamento do objeto), 2.2 (falta de fundamentação para a formatação pretendida para o objeto), 2.4 (direcionamento do equipamento de banho de leito em comodato), 2.5 (venda casada do sabonete

líquido sem enxágue e equipamento para banho de leito) e 2.6 (direcionamento do atestado de capacidade técnica) (peça 76).

Analizadas as defesas e esclarecimentos apresentados no decorrer da instrução processual, a Auditoria deste Tribunal ratificou sua conclusão pela procedência parcial da Representação (peças 92, 108, 145 e 156) em face do Pregão Eletrônico nº 672/2022/SMS.

A ilustre Assessora desta Secretaria Geral opinou pela possibilidade da Representação ser conhecida, tendo em vista que os presentes autos já se encontram devidamente instruídos, em homenagem ao princípio da primazia do julgamento do mérito.

Quanto ao mérito, após analisar os achados de auditoria remanescentes (apontamentos 2.1 [parcialmente], 2.2, 2.4, 2.5 e 2.6), as alegações defensivas apresentadas e o conjunto probatório carreado aos autos, opinou pela procedência parcial da Representação, **no que acompanho**.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 9 de setembro de 2024.

MARIA TEREZA GOMES DA SILVA
Secretária-Geral

JEJ/